



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**PROJETO DE LEI Nº 030/2022**

**EXTINGUE O CARGO EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA DENOMINADO DE DIRIGENTE ELEITORAL; ALTERA OS COEFICIENTES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CC-1/FG-1, CC-2/FG-2 E CC-4/FG-4; ALTERA OS QUADROS CONSTANTES DOS ANEXOS II E IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1655/2020; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto o Cargo em Comissão e de Função Gratificada denominado de **Dirigente Eleitoral**, existente junto ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas e respectivas Categorias Funcionais constante do Anexo II da Lei Municipal Nº 1655/2020.

**Art. 2º** - Ficam alterados os coeficientes dos Padrões de Vencimentos do Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-1/FG-1, Padrão 01, passando de 1,000-CC e de 0,500-FG para **1,104-CC** e **0,552-FG**; do Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-2/FG-2, Padrão 02, passando de 1,184-CC e 0,592-FG para **1,364-CC** e **0,682-FG**; e, do Cargo em Comissão e de Funções Gratificadas CC-4/FG-4, Padrão 04, passando de 3,063-CC e 1,531-FG para **2,729-CC** e **1,364-FG**.

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos Arts. 1º e 2º desta Lei, o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas e respectivas Categorias Funcionais constante do Anexo II e o Quadro dos Vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constante do Anexo IV, ambos da Lei Municipal Nº 1655/2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

**- ANEXO II -**

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

### **CATEGORIAS FUNCIONAIS DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b><u>CATEGORIA FUNCIONAL</u></b>	<b><u>Nº CARGOS</u></b>	<b><u>CARGA HORÁRIA</u></b>	<b><u>PROVIMENTO</u></b>	<b><u>PADRÃO</u></b>
CHEFE EQUIPE	16	40 horas	CC ou FG	CC-1/FG-1
CHEFE NÚCLEO	17	40 horas	CC ou FG	CC-2/FG-2
ASSESSOR IMPRENSA	01	40 horas	CC ou FG	CC-2/FG-2
DIRETOR UNIDADE	12	40 horas	CC ou FG	CC-3/FG-3
CHEFE DE GABINETE	01	40 horas	CC ou FG	CC-3/FG-3
ASSES. ESPECIAL SECRET.	01	40 horas	CC ou FG	CC-4/FG-4
ASSESSOR JURÍDICO	01	-	CC ou FG	CC-6/FG-6
PROCURADOR JURÍDICO	01	-	CC ou FG	CC-7/FG-7
SECRETÁRIO MUNICIPAL	06	-	CC ou FG	SUBSÍDIO
VICE-PREFEITO	01	-	ELEIÇÃO	SUBSÍDIO
PREFEITO	01	-	ELEIÇÃO	SUBSÍDIO
DIRETOR DEPARTAMENTO CULTURA ESPORTE LAZER	01	40 horas	CC ou FG	CC-4/FG-4
DIRETOR LIMPEZA URBANA	01	40 horas	CC ou FG	CC-4/FG-4
COORDENADOR INDÚSTRIA COMÉRCIO TURISMO	01	40 horas	CC ou FG	CC-4/FG-4
COORDENADOR ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	40 horas	CC ou FG	CC-4/FG-4

### **- ANEXO IV -**

### **DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b><u>PADRÃO</u></b>	<b><u>CC</u></b>	<b><u>FG = 50% CC</u></b>
01	1,104	0,552
02	1,364	0,682
03	2,368	1,184
04	2,729	1,364

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

05	4,401	2,200
06	4,767	2,383
07	5,199	2,599

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Campos Borges/RS, 16 de junho de 2022.**

  
**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 030/2022**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORAS E SENHORES VEREADORES,**

Estamos encaminhando à essa Casa Legislativa, para que seja apreciado pelas Senhoras e pelos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Nº 030/2022, que **Extingue o Cargo em Comissão e de Função Gratificada denominado de Dirigente Eleitoral; altera os coeficientes dos Padrões de Vencimentos dos Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas CC-1/FG-1, CC-2/FG-2 e CC-4/FG-4; e, altera os Quadros constantes dos Anexos II e IV da Lei Municipal Nº 1655/2020.**

Basicamente o que está sendo proposta pela Matéria anexa, é a modificação da Lei Municipal Nº 1655/2020 no tocante a extinção do Cargo em Comissão de Dirigente Eleitoral, e na alteração dos Coeficientes dos Padrões de Vencimentos dos Cargos em Comissão – Padrão 1, 2 e 4.

No que diz respeito a extinção do Cargo em Comissão e de Função Gratificada denominado de Dirigente Eleitoral, a mesma decorre da total desnecessidade desse cargo junto ao Serviço Público Municipal, pois desde a sua criação nunca foi provido nem, tampouco, há previsão para o seu provimento.

Em vista da total desnecessidade desse cargo estamos propondo a sua extinção.

Por outro lado, quanto a alteração dos coeficientes dos Padrões de Vencimentos dos Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas classificados nos Padrões 01, 02 e 04 nos termos propostos na Matéria em apreço, tal medida tem como objetivo a readequação e o realinhamento dos vencimentos desses cargos, com a finalidade de adequá-los a realidade local de trabalho.

Conforme se vê deste Projeto de Lei, os Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas denominados de Chefe de Equipe, Chefe de Núcleo e de Assessor de Imprensa, classificados no Padrão 01 e no Padrão 02, terão seus coeficientes de vencimentos aumentados. Já os Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas denominados de Assessor Especial de Secretaria; Diretor do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer; Diretor de Limpeza Urbana; Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo; e de Coordenador da Assistência

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Social, classificados no Padrão 04, terão seus coeficientes de vencimentos reduzidos.

Conforme se observa, os cargos que percebem vencimentos mensais mais baixos, um salário mínimo ou próximo dele, terão seus coeficientes de vencimentos majorados, enquanto que os cargos que percebem vencimentos mensais mais elevados, terão seus coeficientes de vencimentos reduzidos.

A fim de dar cumprimento a legislação vigente, estamos encaminhando em anexo, estudo de impacto orçamentário financeiro das medidas decorrentes do Projeto de Lei em anexo.

Por fim, cabe esclarecer, que o Art. 56 da Lei Municipal Nº 1.722/2021 que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO, expressamente autoriza o aumento da despesa com pessoal em decorrência das medidas relacionadas no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, atendendo, assim, os ditames constantes desse dispositivo constitucional.

São estas Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer outros esclarecimentos ou informações que se fizerem necessárias.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**

Prefeita Municipal

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

